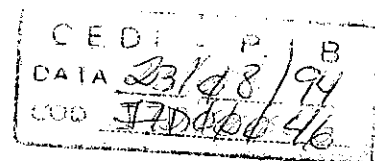




NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS



RELATORIO COMPLEMENTAR DAS ATIVIDADES DO NDI

O presente relatório atualiza e complementa informações contidas no último Relatório de Atividades do NDI (out.90 a set. 91), e corresponde ao período de outubro a dezembro de 91, no qual encerrou-se a vigência do primeiro Plano Trienal do NDI.

1. Retomada do processo demarcatório:

A Constituição do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, no art. 67 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu um prazo de 5 anos para que a União conclua a demarcação das terras indígenas. Daquela data até o final do governo Sarney, em 15 de março de 1990, houve um fluxo de "demarcações" cuja tônica foi, na verdade, a de reduzir territórios indígenas anteriormente identificados em maior extensão, através da criação de "florestas nacionais" no seu interior, e do esquiteamento da área restante em "colônias indígenas" ou áreas descontínuas, ou da simples subtração de parte das áreas de ocupação indígena tradicional que iam sendo "liberadas" para as frentes de ocupação econômica da sociedade nacional.

Collor tomou posse e anunciou uma reforma administrativa que extinguiu vários órgãos públicos até então integrando o Grupo Interministerial incumbindo de decidir sobre a demarcação de terras indígenas durante o governo anterior. Só em fevereiro de 91 o seu governo estabeleceu um novo procedimento demarcatório que, no entanto, permaneceu no papel durante os meses seguintes. No final de junho, Collor demitiu o então Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), egresso do governo anterior, nomeando Sydney Possuelo para a função.

Possuelo determinou a agilização de vários processos para a demarcação de novas áreas indígenas, inclusive da área Yanomami, que havia sido reduzida e subdividida em "ilhas" durante o governo Sarney. No entanto, somente a partir de outubro desencadeou-se o processo de decisão política, ao nível do Ministério da Justiça e da Presidência da República. Assim, no período aqui relatado, ocorreu uma retomada do processo demarcatório, a menos de 2 anos do esgotamento do prazo constitucionalmente fixado para a sua conclusão.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

2

A estratégia da Funai orientou-se em duas direções: (1) obter do Presidente a assinatura e publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) de decretos de "homologação" de áreas indígenas anteriormente demarcadas e (2) obter do Ministro da Justiça a assinatura e publicação no D.O.U. de portarias, reconhecendo áreas ainda não demarcadas como sendo de posse permanente dos povos indígenas que as ocupam e determinando a sua demarcação física. Até o final de 91, homologou 105 áreas dentre as que já haviam sido demarcadas por governos anteriores sem que os seus processos fossem concluídos. E o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, reconheceu outras 22 novas áreas dentre as 237 que ainda não se encontram demarcadas. Os processos correspondentes a outras 17 novas áreas foram encaminhadas pela Funai ao Ministro da Justiça, e aguardam a sua decisão. A listagem das áreas que foram objeto de novas providências no governo Collor, até o término de 91, encontra-se em anexo ao presente relatório.

Em conformidade com o que já havia anunciado em seu Relatório anterior (out. 90 a set. 91), o NDI envolveu-se ativamente na retomada do processo demarcatório, apoiando as iniciativas da nova direção da FUNAI e articulando providências para prover de documentos, estudos e apoios os processos relativos aos territórios dos povos com os quais o NDI tem trabalhado nos últimos anos. Mobilizando colaboradores, organizações não governamentais aliadas e os próprios índios, o NDI articulou várias providências que, a rigor, competiam à FUNAI, permitindo que os poucos quadros de confiança da sua nova direção pudessem dedicar-se a outros casos, de modo a agilizar o processo demarcatório. Assim, o NDI fez incluir entre os primeiros 22 novos territórios reconhecidos pelo governo Collor, 11 terras ocupadas por povos com os quais atua: 4 áreas Ticuna (Amazonas), 4 dos Guarani-Kaiowá (Mato Grosso do Sul), e os territórios Waiápi (Amapá), Kampa (Acre) e Yanomami (Roraima e Amazonas).

2. Situação das ações judiciais:

TICUNA.

A retomada do processo demarcatório produziu conseqüências para a estratégia jurídica até então implementada pelo NDI, principalmente no que se refere às "ações declaratórias de posse". Este instrumento jurídico foi utilizado pela primeira vez através de uma ação movida pelo NDI, enquanto procurador do Povo Ticuna, com o objetivo



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

3

de obter por via judicial o reconhecimento de duas áreas contíguas, évare I e évare II, as principais entre as ocupadas pelo povo Ticuna, na região do Alto Solimões, estado do Amazonas.

Quando esta ação foi proposta, as áreas em questão já estavam identificadas pela FUNAI, mas o governo federal não adotara as providências necessárias à sua demarcação. Ainda no governo Sarney, as áreas foram reconhecidas, sendo porém subtraídas partes deste território. Tendo havido tal redução, o NDI e os Ticuna mantiveram a ação em trâmite, que se conduzia de forma satisfatória, tendo o Juízo nomeado como seu perito o antropólogo João Pacheco de Oliveira, indicado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Com a retomada do processo demarcatório, o NDI pleiteou junto à FUNAI a inclusão das terras Ticuna entre as prioridades de encaminhamento de novas áreas às esferas de decisão política. A FUNAI utilizou inclusive a ação declaratória movida pelo NDI em nome dos Ticuna como prova da anuência dos índios à identificação das áreas évare I e II. Essa anuência é exigida pelo decreto que estabelece o atual procedimento demarcatório.

Com isso, évare I e II (e outras duas terras Ticuna) incluíram-se entre as primeiras a serem reconhecidas como sendo de posse permanente dos índios, através de portarias ministeriais já publicadas no D.O.U., que determinam a sua demarcação física, a ser efetivada neste início de 92. A partir deste reconhecimento oficial, o NDI solicitou ao Juiz competente que declare évare I e II como áreas indígenas, dispensando a peritagem anteriormente ordenada, já que a União, ré da ação judicial, havia concordado com o pleito dos Ticuna ao determinar a demarcação integral da área.

O NDI aguarda a decisão do Juiz e considera de grande importância a sua declaração, que tornaria irreversível o processo demarcatório. Portarias ministeriais e decretos presidenciais são revogáveis por futuros ocupantes do poder, enquanto que decisões judiciais conferem maior estabilidade às áreas indígenas.

YANOMAMI

No caso das terras Yanomami, o Ministério Público Federal (MPF), após consultas a organizações não governamentais, inclusive ao NDI, optou pelo mesmo caminho de uma ação declaratória visando o reconhecimento do território Yanomami por via judicial. Solicitou e obteve, liminarmente, a retirada dos garimpeiros que invadiam ilegalmente aquela área. Esta iniciativa do MPF teve enorme importância para agilizar soluções para o caso Yanomami.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

4

Embora dispusesse de uma procuração do Yanomami Davi Kopenawa, sócio do NDI, para promover a defesa jurídica do seu povo, o NDI apoiou a iniciativa do MPF em todas as suas fases, da discussão da estratégia jurídica à obtenção da documentação necessária para instruir a ação judicial, da articulação de mobilizações, inclusive dos próprios índios, em defesa das providências propostas, à implementação dos resultados.

Após o reconhecimento pelo governo federal da área integral ocupada pelo povo Yanomami, a iniciativa judicial do MPF encontra-se em situação similar àquela proposta pelo NDI quanto às áreas Ticuna, aguardando uma declaração judicial que possa consolidar as providências em andamento na esfera administrativa.

As ações declaratórias dos Ticuna e dos Yanomami são paradigmáticas quanto à efetivação dos direitos territoriais dos índios inscritos na Constituição de 1988. No caso da ação Ticuna, proposta antes da promulgação da Carta, os índios viram reconhecida a sua capacidade processual própria para agir, inclusive, contra o órgão tutelar, abrindo o caminho para suprir judicialmente a omissão do Estado no reconhecimento das suas terras. No caso Yanomami, a ação do MPF criou as condições para a reversão de um processo de genocídio, constituindo-se em fator de forte pressão política para o reconhecimento oficial da mais extensa terra indígena no Brasil, desencadeando, no seu bojo, o fluxo recente de demarcações de outras áreas. Embora ambas as ações declaratórias não tenham ainda chegado a sentenças judiciais definitivas e persista o interesse do NDI e do MPF na declaração judicial de terra indígena, estas iniciativas cumpriram um papel político de grande importância para a consolidação dos direitos constitucionais dos índios.

Porém, na medida em que o governo federal passa a reconhecer novas áreas e faz publicar no D.O.U. um plano de demarcação que visa atender o prazo constitucional para a conclusão do processo, a insistência no reconhecimento de novas áreas pela via judicial já não faz o mesmo sentido, a não ser para os casos específicos em que os processos de identificação de áreas, que orientam as iniciativas administrativas da FUNAI, tenham excluído áreas de ocupação tradicional.

Assim, a partir do período a que este relatório se reporta, a estratégia jurídica do NDI para a consolidação dos direitos indígenas deverá assentar-se em iniciativas para a defesa e proteção dos territórios e dos recursos naturais neles existentes, nos moldes daquelas que já adotou, de maneira bem sucedida, nos casos dos Kampa do Rio



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

5

Amônia e dos Wapixana da área Canauanim, conforme consta de seus relatórios anteriores. Para tanto, inclusive, visando uma maior capacitação do nosso quadro de assessores, estamos organizando seminários internos de estudos sobre Direito Ambiental e Propriedade Intelectual Indígena, que serão realizados durante o ano de 92.

NAMBIQUARA

Em 16 de outubro de 91, o NDI ingressou na Justiça Federal no Distrito Federal (DF) com uma ação cautelar, solicitando liminarmente a retirada de milhares de garimpeiros que invadiram a Área Indígena Sararé, dos índios Nambiquara, situada no Estado do Mato Grosso. Em 18 de dezembro de 91, o Juiz da 9ª Vara Federal concedeu a medida judicial liminar solicitada pelo NDI e determinou aos réus (União, FUNAI, e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA), que promovessem a retirada dos invasores e lavrassem autos de infrações lesivas ao meio ambiente, acompanhados pela Polícia Federal. Esta decisão terá que ser executada neste início de 92.

Ainda em janeiro de 92, o NDI proporá ação judicial com o objetivo de obrigar o IBAMA (órgão federal de proteção ambiental) a fazer a recomposição ambiental da área degradada pelos garimpeiros, obrigar a FUNAI a exercer permanente vigilância sobre a Área Indígena Sararé e condenar a União Federal a pagar uma indenização aos índios pelos danos que lhe foram causados em virtude da omissão oficial.

Além disso, o NDI pretende propor, em fevereiro de 92, ações judiciais indenizatórias contra os fazendeiros e madeireiros que invadem frequentemente a Área Indígena Vale do Guaporé, também pertencente aos índios Nambiquara (informações mais detalhadas encontram-se em anexo, no relatório da viagem à região).

PROFESSORES TICUNA

Cabe, relatar, ainda, a concretização de acordo entre o NDI e a FUNAI, anunciado em relatório anterior, pondo fim a outra pendência judicial relativa à demissão arbitrária pela FUNAI de quatro professores bilíngues Ticuna, em 1988. A atual direção do órgão concordou em readmití-los e indenizá-los pelo período de afastamento. Este acordo já foi devidamente homologado pela Justiça do Trabalho no DF, encerrando assim a ação judicial.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

3. Viagens do NDI a áreas indígenas e de líderes indígenas a Brasília:

No anterior Relatório de Atividades do NDI (out. 90 a set. 91), constam referências a uma viagem do advogado do NDI à área Ticuna e outra de líderes Kampa a Brasília. Nestas oportunidades, o NDI preparou documentos de anuência dos índios à demarcação dos seus respectivos territórios. Procedimento similar foi adotado em relação às áreas Guarani-Kaiowá e Waiapi, cujos documentos foram preparados pelo Projeto Kaiowá-Nandeva (PKN) e pela antropóloga Dominique Gallois e também encaminhados à FUNAI. Estes encaminhamentos resultaram no reconhecimento oficial de 11 dentre as áreas ocupadas por estes povos, conforme já foi aqui mencionado.

Neste final de 91, o NDI realizou outras 5 viagens a áreas indígenas e recebeu em Brasília a visita de dirigentes da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), que vieram tratar de assuntos relativos ao reconhecimento das terras indígenas do Alto Rio Negro, estado do Amazonas. Três dentre estas áreas recentemente visitadas, referem-se a casos já mencionados no último Relatório de Atividades do NDI: Ticuna, Panará e Nambiquara. Também encontra-se naquele Relatório, menção à participação do NDI em reunião das organizações indígenas do Rio Negro, a convite da FOIRN. A recente visita de dirigentes desta organização indígena a Brasília, é um desdobramento da nossa participação naquela reunião anterior e implica no envolvimento do NDI nos esforços que visam o reconhecimento das terras indígenas do Alto Rio Negro, caso que o NDI passou a considerar prioritário após o reconhecimento oficial das terras Ticuna e Yanomami.

A visita do NDI à aldeia Aukre, na Área Indígena Kaiapó, no sul do estado do Pará, deveu-se a um convite de Paulinho Paiaikã, sócio fundador do NDI. Os Kaiapó ocupam diferentes terras ao longo da bacia do Rio Xingú, desde o Parque Nacional do Xingu no estado do Mato Grosso, onde também vivem outros grupos, até a região central do Pará. Todas as áreas Kaiapó encontram-se formalmente reconhecidas, sendo que duas delas deverão ser demarcadas neste início de 92. Apesar disso, as áreas Kaiapó têm sido sucessivamente invadidas por garimpeiros e madeireiros, que pagam "royalties" a certos líderes indígenas pela exploração ilegal de recursos naturais existentes nestas terras. A facção liderada por Paiaikã tem executado projetos objetivando alternativas econômicas auto-sustentadas, que possam futuramente fazer frente à exploração predatória que hoje assola a região. Paiaikã solicitou o apoio do NDI a



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

7

estes projetos e, especificamente, sua assessoria jurídica para a constituição de uma organização indígena Kaiapó. As providências neste sentido já estão sendo tomadas.

O NDI compareceu, também, a uma assembléia dos Tuchauas (líderes) da região do Lavrado, no estado de Roraima, a convite do Conselho Indígena de Roraima (CIR). O CIR é composto por lideranças Macuxi, Ingarikó, Taurepang e Wapixana. Estes povos ocupam várias áreas diferentes neste estado, sendo que 10 dentre estas áreas ainda aguardam pelo seu reconhecimento oficial. Este caso, particularmente no que se refere à Área Indígena Raposa-Serra do Sol, a maior e mais populosa entre as que ainda não foram demarcadas, também está sendo considerado como prioridade para a atuação do NDI em 1992.

Relatórios específicos sobre estas viagens recentes do NDI encontram-se em anexo.

4. Dificuldades na Câmara dos Deputados:

O Relatório anterior do NDI mencionou as dificuldades enfrentadas pelos projetos de leis complementar e ordinária anteriormente aprovados pelo Senado Federal para regulamentar dispositivos constitucionais referentes aos direitos indígenas, cuja tramitação esteve paralisada durante todo o ano de 91 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, por força da obstrução de seus próprios relatores. Problema similar já afeta a tramitação do projeto que ratifica, a nível de Congresso Nacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas, paralisado na Comissão de Relações Exteriores da Câmara.

Aquele Relatório mencionou também os esforços do NDI na elaboração de uma proposta para a revisão da lei nº 6001, o "Estatuto do Índio", principal instrumento de legislação ordinária regulador das relações entre povos indígenas e estado/sociedade nacional. Em 23/10/91, após consultas a organizações indígenas, não governamentais e especialistas, que resultaram na incorporação de várias sugestões à proposta original, foi apresentado um projeto de lei na Câmara dos Deputados, através da autoria de cinco deputados federais pertencentes a diferentes partidos políticos. Dias depois, outro projeto de lei versando sobre a mesma matéria, de iniciativa do Poder Executivo, foi também apresentado à Câmara.

Para o fim de analisar ambos os projetos, foi composta uma Comissão Especial na Câmara, de 20 deputados, indicados pelos líderes das bancadas dos partidos políticos na proporção de suas representações na Casa. Porém, nos dias que antecederam o início do recesso legislativo, no



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

final de 91, uma articulação de bastidores, empreendida por parlamentares amazônicos anti-indígenas com o apoio do líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Genebaldo Correia, definiu o preenchimento da presidência e da relatoria desta Comissão Especial, através da designação - eivada de procedimentos anti-regimentais - de deputados comprometidos com interesses econômicos incidentes sobre as terras indígenas. Os trabalhos desta Comissão começaram, de fato, em 92.

Todas estas dificuldades estão revelando uma significativa mudança na correlação de forças existentes na Câmara dos Deputados, em função do crescimento quantitativo e da piora qualitativa das representações dos estados amazônicos. A criação de novos estados (Roraima, Amapá e Tocantins) e especificidades das eleições ocorridas em 90 explicam este fenômeno, que tem provocado inúmeros desgastes à imagem do Poder Legislativo, como a recente cassação do mandato de um deputado do estado de Rondônia, por envolvimento com o narcotráfico.

Esta situação preocupa o NDI, não apenas pela importância estratégica dos projetos de lei em tramitação na Câmara, mas também porque este Congresso estará incumbido da revisão constitucional prevista para iniciar-se em outubro de 93. Por tudo isto, em 92 o NDI redobrará os seus esforços e atenção à atuação da Câmara dos Deputados em relação aos direitos indígenas.

Ainda no final de 91, o NDI participou da elaboração de uma pequena publicação (em anexo) sobre terras indígenas, dirigida a integrantes do Congresso Nacional, juntamente com a FUNAI, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o Instituto de Estudos Sócio-Econômicos (INESC).

5. Seminário sobre demarcação de terras indígenas:

De 09 a 12/12/91, o NDI co-organizou o "Seminário Sobre Reconhecimento dos Direitos Territoriais Indígenas na América do Sul", que reuniu em Brasília representantes de governos, ONGs e organizações indígenas do Brasil, Venezuela, Colômbia, Equador, Peru, Bolívia e Paraguai, com o objetivo de analisar as condições políticas, técnicas e financeiras para a demarcação das terras indígenas na América do Sul, especialmente na região amazônica.

A proposta de realização deste Seminário partiu da "Rede Amazônica", uma organização informal de pessoas atuantes na questão indígena em países sulamericanos, que recebeu o apoio da Fundação Gaia de Londres para a organização e financiamento do evento. O intento inicial da Rede Amazônica e da Gaia era o de realizar este seminário juntamente com a FUNAI.



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

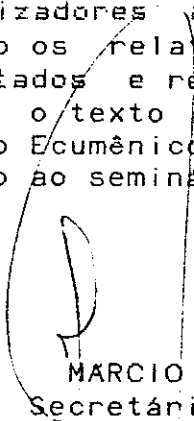
9

Consultado a respeito, o NDI opinou favoravelmente ao patrocínio do evento pela FUNAI que, no entanto, considerou o momento politicamente inconveniente para o seu envolvimento enquanto organizadora do evento. Diante disto, o NDI aceitou co-organizar o seminário, dada a conjuntura política continental favorável ao avanço do processo de reconhecimento das terras indígenas. Não foram utilizados recursos do orçamento do NDI para a realização do evento.

Assim, cerca de 70 participantes, incluídos representantes de ONGs e de governos de países europeus, discutiram a situação de cada país sulamericano, após relatos das delegações respectivas. Foi uma rara oportunidade de contato entre índios e militantes da questão indígena de vários países do Continente, para atualizar, aprofundar e divulgar as informações sobre a situação das terras indígenas em toda a Amazônia.

Porém, os resultados do seminário mostram que ainda estamos distantes de poder estabelecer estratégias comuns aos vários países. As especificidades políticas nacionais, a diversidade do movimento indígena e dos instrumentos jurídicos pertinentes em cada país e a própria heterogeneidade das delegações, não permitiram avanços maiores.

Os organizadores acordaram em publicar brevemente um livro, contendo os relatos das situações dos vários países e os resultados e recomendações do seminário. Em anexo, encontra-se o texto elaborado por Carlos Alberto Ricardo, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), apresentado ao seminário pela delegação brasileira.


MARCIO SANTILLI
Secretário Executivo